**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**De**

**Prestação de serviços**

**Nº 031/2012**

**(Serviços de Publicações de Editais e Avisos de Processos Licitatórios)**

*“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT E A EMPRESA GEANDRÉ F. LATORRACA - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 015/2012 SOBRE A MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2012”.*

 Aos quinze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Doze, no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/ MT** inscrita no CNPJ-MF sob n.° 01.614.517/0001-33, estabelecida na Rua Nunes Freire, nº 13, Alto da Bela Vista, CEP 78.528 000, Novo Mundo/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n.° 1080974 SSP/MT e CPF n.° 160.679.839-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEANDRÉ F. LATORRACA – ME (PUBLICAR),** pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 06.147.693/0001-26, com sede na Rua Cinco, Quadra 09, nº 04, Bairro Jardim Santa Amalia, Cuiabá-MT, CEP 78.035-550, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **GEANDRE FRANK LATORRACA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1072728-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 900.895.291-20, residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 09, nº 04, Bairro Jardim Santa Amalia, Cuiabá-MT, CEP 78.035-550, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, bem como vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2012, homologado em 13/03/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação dos serviços para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, homologação e adjudicação de processo licitatório, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Un** | **Qtd** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| **1** | **Diário Oficial do Estado - Padrão: largura 14 fonte 10** | **Cm** | **1.400** | **17,00** | **23.800,00** |
| **2** | **Diário Oficial da União – Padrão: largura 10 fonte 08** | **Cm** | **200** | **54,00** | **10.800,00** |
| **3** | **Publicação em Jornal de Circulação no Estado – Padrão 2 col x 6 cm que circule de segunda a domingo no Extremo Norte do Estado de Mato Grosso (municipios de Sinop, Sorriso, Terra Nova do Norte, Alta Floresta) e nas 20 (vinte) maiores cidades do estado, e que contenha no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares circulando diariamente** | **Cm x Col** | **200** | **25,00** | **5.000,00** |
| **Total** | **39.600,00** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

2.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio do Gabinete do Prefeito.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para a execução do contrato é de R$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

3.2. O pagamento do objeto licitado será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia subseqüente ao encerramento do mês, em conformidade com a proporção da prestação de serviços ocorridos naquele mês e mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) publicação incorreta ou não publicação de matéria conforme o arquivo enviado;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE.**

3.3. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.4. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de execução do presente contrato é até dia 31/12/2012 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso eserão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Gabinete do Prefeito.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros Gabinete do Prefeito, alocados na dotação orçamentária:

**012 – 02.001.04.122.0008.2004.3390.39.00.00**

**Órgão: Gabinete do Prefeito**

**Local: Gabinete do Prefeito**

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

1. cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
2. observar na execução dos serviços contratados, os regulamentos e a ética profissional;
3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços juntamente com as publicações realizadas;
5. receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período;
6. suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.
7. arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.
8. atender rigorosamente às disposições da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP, quanto às contribuições e encargos sociais.

6.2. São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
2. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
3. homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
4. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
5. fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gabinete do Prefeito;
6. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
7. efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
8. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
9. efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
10. modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
11. rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei;

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de Novo Mundo - MT por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO** atrasar por mais de vinte e quatro horas o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos serviços executados.

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**9 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Convite nº 001/2012.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS** **OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de exigidas para habilitação.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular do Gabinete do Prefeito, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Guarantã do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

 Gabinete do Prefeito, Novo Mundo-MT, em 15 de Março de 2012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LAURA CRISTINA HERMES ME**

Laura Cristina Hermes

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **VILMAR BOSA Nome:**

CPF/MF 508.725.759-34 CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **JOSE ADEMIR TESK JOÃO CARLOS VIDIGAL**

Responsável pelo Pagamento Responsável pela Elaboração de Contratos

Fone: (66) 3539-6244 Fone: (66) 3539-6244